

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 000 L /2012

Estabelece as Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, para assegurar que a Universidade de Brasília cumpra suas funções de ensino, pesquisa e extensão.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 1ª e 2ª Sessões da 388ª Reunião, realizadas em 23/3/2012 e 30/3/2012, respectivamente, e da 389ª e 390ª Reuniões, realizadas em 13/4/2012 e 4/5/2012, respectivamente,

RESOLVE:

- Art. 1º A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e outros segmentos que se relacionam com a UnB em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, diversificados em suas atribuições e unidos na realização das finalidades da Universidade, conforme definido no Regimento Geral.
- Art. 2º Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados pelos princípios e pelas finalidades expressos no Estatuto, no Regimento Geral, no Código de Ética e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, de modo direto ou por intermédio das Câmaras a este vinculadas.
- Art. 3º São princípios da convivência na comunidade universitária:
- I o respeito aos valores republicanos;
 - II a prioridade absoluta das finalidades essenciais da Universidade de Brasília – o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - III a orientação humanística e o reconhecimento das diversas manifestações do conhecimento artístico, literário, científico e técnico;
 - IV a preparação para o exercício pleno da cidadania;
 - V o compromisso com a justiça social, com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
 - VI a integração necessária com a sociedade em suas múltiplas formas.
- Art. 4º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, têm por objetivos:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- I assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das diversas atividades da Comunidade Universitária, tendo como prioridade a garantia das finalidades essenciais da UnB, descritas no item II do artigo 3º;
- II preservar e difundir os valores éticos de liberdade, responsabilidade individual, igualdade, fraternidade e democracia;
- III propiciar a integração da comunidade e o fortalecimento das Agremiações;
- IV eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;
- V harmonizar as diversas atividades da comunidade universitária;
- VI reconhecer, respeitar e proteger os diversos patrimônios públicos, materiais e imateriais da Universidade de Brasília.

Art. 5º Cabe à administração universitária assegurar:

- I plenas condições para o funcionamento das salas de aulas, dos laboratórios e das atividades acadêmicas;
- II espaços adequados para a realização das atividades culturais, artísticas, confraternizações e de convivência, consoantes com as funções universitárias;
- III respeito à diversidade religiosa, política, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 6º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária serão compostas pelos seguintes instrumentos:

- I Normas de Funcionamento Cotidiano;
- II Normas de Realização de Atividades;
- III Plano de Respeito à Diversidade; e
- IV Plano de Responsabilidades e Ética.

Art. 7º As Normas de Funcionamento Cotidiano definem as condições para o exercício das atividades da UnB em horários letivos e de pleno funcionamento.

Parágrafo único. As Normas de Funcionamento Cotidiano especificam que:

- I as atividades acadêmicas estabelecidas no Estatuto da Universidade de Brasília são prioritárias e terão garantia de pleno exercício;
- II as atividades acadêmicas, tais como aulas teóricas, práticas e experimentais, atividades de pesquisa e extensão, bem como seus espaços físicos – salas de aula, laboratórios e salas de professores – devem ter condições sonoras, de acesso e de salubridade para o pleno funcionamento;
- III conforme a legislação em vigor, é proibido fumar em qualquer área edificada ou fechada. Estão incluídos nessas áreas salas de aulas, laboratórios, auditórios, setores administrativos, salas de professores,

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- centros acadêmicos, lanchonetes e demais locais identificados pela legislação sobre o tema;
- IV é expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos espaços acadêmicos, bem como em outras instalações dos *campi* universitários, salvo em casos prévia e justificadamente autorizados nos termos desta Resolução;
- V a utilização de aparelhagem sonora, tais como carros de som, aparelhos eletrônicos, amplificação, deve respeitar o limite previsto na legislação em vigor e os horários de atividades acadêmicas para que não interfira no funcionamento das atividades cotidianas da Universidade;
- VI É proibido o trote ou qualquer outra forma de violência que submeta o calouro ou outro membro da comunidade acadêmica a ações que lhe atinjam a integridade física ou psíquica; a tortura; a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante; a constrangimento; e a situações de discriminação de qualquer natureza.
- a) O trote será combatido com medidas pedagógicas e educativas emancipadoras, advertência e punições previstas na legislação pertinente à UnB. As medidas e punições serão aplicadas aos responsáveis pelo trote.
- VII É facultado às autoridades administrativas e à segurança da UnB solicitar identificação de qualquer pessoa que esteja nas dependências dos seus *campi* universitários.
- VIII A Administração poderá usar no espaço público da UnB quaisquer meios audiovisuais disponíveis para registrar e identificar os usuários, sendo vedado o uso desses registros para outros fins que não sejam os expressamente autorizados em lei.
- Art. 8º As Normas de Realização de Atividades definem as condições para autorização de eventos nos *campi* da UnB.
- Parágrafo único. As Normas de Realização de Atividades especificam que:
- I toda e qualquer atividade que não faça parte da rotina administrativa e acadêmica ou que não esteja incluída na programação das unidades administrativas e acadêmicas, aprovada previamente nessas unidades, e que seja realizada nos espaços acadêmicos e/ou administrativos, fica condicionada à permissão de uso pela direção;
- II o descumprimento a qualquer das regras referidas neste artigo enseja responsabilidade da entidade identificada como organizadora por qualquer dano ao patrimônio público decorrente do evento. Caso seja comprovado o descumprimento, essa entidade ficará ainda proibida de receber autorização para qualquer evento que envolva a venda ou consumo de bebidas alcoólicas até a reparação integral do dano;
- III o pedido de autorização de uso deverá estar subscrito por membros da comunidade acadêmica, pessoas físicas ou jurídicas, que se responsabilizarão perante a Universidade de Brasília pelas obrigações

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

atribuídas aos promotores dos eventos, que se caracterizam como de pequeno, médio e grande portes.

IV

São considerados eventos adequados para realização em dependências acadêmicas e administrativas aqueles de pequeno porte que visem proporcionar a integração entre os segmentos da Universidade. São eles:

a) reuniões e confraternizações de pequeno porte, voltadas para a comunidade universitária e que não interfiram na realização de aulas e no uso de laboratórios e salas de professores;

b) abertura ou encerramento de semanas acadêmicas e recepção dos ingressantes;

c) reuniões de confraternização, espontâneas ou promovidas, dos três segmentos de uma mesma Unidade Acadêmica.

1) Tais atividades não poderão exceder o horário das 22h30, podendo se estender até o limite máximo de meia-noite, desde que previamente autorizado pela autoridade competente.

2) Tais atividades deverão observar as regras gerais de utilização de sonorização, a fim de preservar o bom andamento das aulas e demais atividades acadêmicas e administrativas.

3) Tais atividades não podem ser voltadas ao público em geral e ter divulgação pelos meios de comunicação. É proibida a cobrança de ingresso, a utilização de fogos de artifícios, o acendimento de fogueiras ou braseiros e a utilização de equipamentos a gás ou outros combustíveis.

4) O consumo de bebida alcoólica, em caráter excepcional, deve ser expressamente informado no pedido de realização de tais eventos, podendo ser vetado pelo responsável pela autorização.

5) Aos Decanos e aos Diretores das Unidades Acadêmicas e Administrativas cabe autorizar eventos de confraternização cuja realização ocupe ambientes dos espaços pelos quais são responsáveis e zelar pela segurança e preservação desses espaços.

6) Cabe a essas unidades estabelecer normas próprias para realização desses eventos.

7) As autorizações devem ser comunicadas à Prefeitura do *Campus* e aos responsáveis por outras unidades possivelmente afetadas, com antecedência mínima de três dias úteis, para providências relativas à limpeza, segurança e arrumação.

V

Eventos de médio porte são definidos pelas seguintes condições:

a) são voltados à comunidade universitária, sendo vedada a publicidade em meios de comunicação de qualquer tipo e venda de ingressos;

b) ocorrem fora das Unidades Acadêmicas e Administrativas em espaços adequados, indicados pela Prefeitura do *Campus*;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- c) o uso de sonorização e o consumo de bebidas alcoólicas, se autorizados, somente serão permitidos nos dias de aula após o horário letivo;
 - d) não devem ter utilização de fogos de artifícios, acendimento de fogueiras ou braseiros, utilização de equipamentos a gás ou outros combustíveis;
 - e) o pedido de utilização desses espaços deve ser feito ao Decanato de Assuntos Comunitários e notificado à Prefeitura do *Campus*, com antecedência mínima de três dias úteis.
- VI Eventos de grande porte que envolvam venda de ingressos, divulgação nos meios de comunicação e sejam abertos ao público em geral deverão ser realizados preferencialmente no Centro Comunitário Athos Bulcão, em conformidade com as normas já existentes de utilização deste, sob supervisão do Decanato de Assuntos Comunitários.
- VII Qualquer atividade prevista nos incisos IV e V deste artigo deve cumprir as seguintes condições:
- a) realizar vistoria antes e logo após o encerramento nas dependências adjacentes ao local do evento. Em caso de evento nas sedes dos sindicatos ou das entidades estudantis ou entidades similares, a responsabilidade será de cada uma delas;
 - b) zelar pelo bom andamento do evento, não lhes cabendo, entretanto, efetuar segurança no local, mas colaborar com a segurança do *campus*, comunicando explicitamente aos participantes sobre o término do evento;
 - c) zelar pelos participantes do evento e pelas dependências das Unidades Acadêmicas e de todo o *campus*;
 - d) cumprir os prazos estipulados de comunicação aos responsáveis por emitir a autorização do evento e cumprir integralmente com o conteúdo das solicitações apresentadas previamente;
 - e) solicitar a presença da segurança do *campus* para realização da vistoria pós-evento e colaborar com o preenchimento do relatório final de vistoria;
 - f) comunicar explicitamente o término do evento, conforme os limites dados por esta Resolução, à segurança do *campus*, registrando nome e matrícula do servidor comunicado;
 - g) encaminhar relatório acerca da realização do evento ao Decanato de Assuntos Comunitários e à Prefeitura do *Campus*.
- 1) A entidade que produzir o evento responderá por todos os eventuais danos constatados na vistoria final.
- VIII Os casos omissos nas Normas de Realização de Atividades serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários e pela Prefeitura do *Campus*, ouvida, sempre que possível, a Câmara de Assuntos Comunitários.
- Art. 9º É vedado aos Decanos e Diretores de Unidades Acadêmicas e Administrativas autorizar a realização de eventos que não os previstos no

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

item I do artigo 8º em instalações acadêmicas e administrativas dos *campi* da Universidade de Brasília, incluídas as áreas de circulação interna dessas instalações.

Art. 10 Os eventos e festas envolvendo propaganda de qualquer tipo, venda de ingressos, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas podem ser autorizadas apenas para o Centro Comunitário Athos Bulcão e outros espaços que venham a ser criados especialmente para essas atividades, com base em normas próprias de utilização e supervisão do Decanato de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único. Caberá ao Decanato de Assuntos Comunitários adotar providências para evitar que o barulho resultante da realização de tais eventos e festas venha a prejudicar as atividades acadêmicas e administrativas da UnB e o sossego noturno na área da Colina.

Art. 11 As Normas de Realização de Atividades devem estabelecer regras para eventos e festas previstos nos artigos 8, inciso II, e 10, de forma a garantir a segurança e preservação do patrimônio nos *campi* da UnB.

Art. 12 Ao Plano de Respeito à Diversidade caberá instituir ações de educação, culturais, de conscientização, de valorização e de respeito à diversidade de etnia e raça, religião, gênero e orientação sexual, contribuindo com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da integração social da comunidade universitária.

Parágrafo único. O Plano de Respeito à Diversidade será objeto de ato normativo específico.

Art. 13 Ao Plano de Responsabilidade e Ética caberá implementar as responsabilidades e as penalidades para as infrações cometidas por membros da comunidade acadêmica pela inobservância de qualquer preceito desta Resolução, sem prejuízo das sanções legais em vigor.

Parágrafo Único. O Plano de Responsabilidade e Ética será objeto de ato normativo específico.

Art. 14 As normas e planos de que tratam os artigos 8º, 12 e 13 deverão ser elaborados e aprovados em prazo de até 180 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: todas as unidades
NO/tar